

lei nº 60



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000601948  
Projeto: 00721948  
Autor: EDMILSON PINHEIRO  
Assunto: SUBVENCAO



DATA 16, 06, 48

DIGITALIZADO

EM: 20, 11, 81

PROJETO DE LEI Nº

72

Roberta Toledo

FUNCIONARIO

ASSUNTO:

AutORIZANDO ao Sr. Prefeito  
municipal a aumentar a subvencao  
de "Escola de Musica Carlos Gomes"

VEREADOR

Sebastião Gonçalves Edmilson Pinheiro

LEI

Nº

60

DE

17, 09, 48

DIOM

Nº

4365

DE

21, 09, 48

ARQUIVO



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 1948.

Abre o crédito especial de.....

Cr. \$6.000,00 para o fim que indica.

EU, ALÍSIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinados a aumentar, de Cr. \$4.000,00 para Cr. \$10.000,00, a subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes".

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de / 1948.

*[Handwritten signature]*

ALÍSIO BORGES MAMEDE, no exercício da  
Presidência



Autoriza ao sr. Prefeito Municipal a aumentar a subvenção da "Escola de Musica Carlos Gomes".

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para aumentar a subvenção da "Escola de Musica Carlos Gomes", de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 10.000,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Junho de 1948.

Sebastião Gonçalves

Edmilson Ribeiro

~~Prof. Aguiar Lima e Silva~~  
~~Justino de Souza~~  
Espedito Costa

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto-lei, pedindo o aumento da subvenção da "Escola de Musica Carlos Gomes" de Cr\$4.000,00 para Cr\$10.000,00, é muito justo em face da abalisada justificação feita pelo diretor da referida escola, que pelo longo espaço de vinte anos, tem prestado os mais relevantes serviços ao desenvolvimento cultural de Fortaleza, na parte referente a maior ampliação dos conhecimentos musicais, no seio do nosso povo. Assim sendo, tornamos nossa a justificativa em apreço, a qual se acha anexa ao presente projeto-lei.

Edmilson Ribeiro

~~Prof. Aguiar Lima e Silva~~  
~~Justino de Souza~~  
Espedito Costa  
Sebastião Gonçalves

-----  
Vereadores

Com. de Finanças  
16/6/48  
Pres. [Signature]

Impresso em 9/7/48

SMand

Aprovado em 21 de outubro de 1948 - a Com. de Finanças em 20-7-48  
Sebastião Gonçalves  
Pres. [Signature]

Arquivo usado em 1º de Junho de 1948  
Em 16/6/48  
Sebastião Gonçalves  
Pres. [Signature]

# RELATORIO

## DA

ESCOLA DE MUSICA "CARLOS GOMES", relativo ao ano de 1947.



### Sinopse Histórica

A ESCOLA DE MUSICA "CARLOS GOMES" foi fundada no dia 4 de março de 1928, contando com mais de 20 anos de profícua existencia na difusão do ensino artístico.

Várias turmas já terminaram o seu curso nesta Escola, dentre as quais estão se sobressaindo muitos compositores e professores de música.

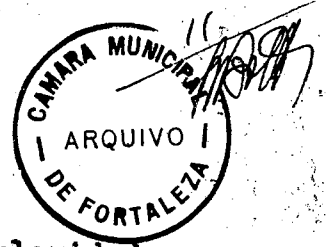
Funcionando anteriormente em um prédio alugado, sito à rua Senador Pompeu, nº 958, acaba este estabelecimento de se mudar para a sua séde própria, à rua da Assunção, nº 420, pertencente ao seu Diretor-proprietário - prof. Edgar Nunes Freire.

Na nova séde está a Escola melhor aparelhada, com amplos salão nobre para as audições do seu corpo docente e discente, satisfazendo assim as exigencias didático-pedagógicas do ensino artístico, num ambiente em que se respira arte pura.

As fotografias que ilustram o presente relatório documentam a festa de inauguração da mesma séde e dão uma idéa da sua magnífica instalação.

### Estatística do ensino

A matrícula do ano letivo de 1947 subiu a 97 alunos, verificando-se um comparecimento médio de 76, ou seja, uma percentagem aproximada de 80%. Dentre êsses, 10 alunos matriculados gratuitamente, sendo 2 pela Secretaria de Educação e Saúde Pública, 2 pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e 6 pela própria Escola, que os seleciona entre os alunos pobres que se sobressairam nos estudos do ano anterior ou estranhos ao estabelecimento, mas filhos de operários e que se revelam talentos musicais. Esta Escola vem prestando as informações-estatísticas aos órgãos competentes.



### Resultado dos exames

Os exames finais foram prestados com toda a regularidade perante bancas examinadoras organizadas pela Escola, dentre os professores do mesmo estabelecimento. Como resultado dos referidos exames, lograram ser promovidos aos cursos imediatamente superiores 88 alunos, 6 tiveram de repetir e 3 deixaram de comparecer às provas.

### Corpo docente

Esta Escola mantém um selecionado corpo docente, para todas as suas cadeiras, que são as seguintes: - Piano, Violino, Flauta, Clarineta, Violão, Teoria e Solfejo, Harmonia e Historia da Música.

### Movimento artístico

Com o fim de dinamizar a cultura artística dos seus discentes e habituá-los às apresentações em público, esta Escola, desde os seus primórdios, vem mantendo concêrtos públicos que desfrutam de muito acatamento nos meios socio-culturais desta Capital. Tomam parte nêsses concêrtos, não sômente os professores do estabelecimento, como os proprios discentes, havendo até um conjunto constituído só de alunos que tem conquistado os maiores aplausos e encomios.

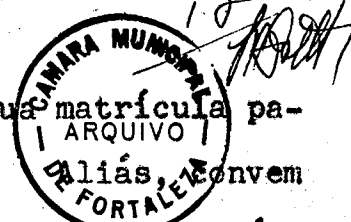
### Fiscalização Oficial

Esta Escola vem sendo permanentemente fiscalizada pela Secretaria de Educação e Saúde Pública e pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, através da Delegacia de Saúde da 4a.Região, com séde nesta Capital.

### Gestão economico-financeira

A gestão economico-financeira deste estabelecimento está sinteticamente demonstrada no balancête e quadros que foram levantados. Entretanto, é oportuna uma análise sucinta da mesma, afim de melhor esclarecer o assunto.

a) - subvenções recebidas: Anualmente, esta Escola recebe uma subvenção de Cr.\$4.000,00 do Governo Municipal de Fortaleza. Como se vê, é visivelmente exígua para uma Escola que tem as suas taxas populares, ao



alcance da classe média e que mantem mais de 10% da sua matrícula para estudantes pobres, isentos completamente de taxas. salientar que, com a valorização do artista, o padrão dos seus salários vem subindo progressivamente, enquanto que as taxas escolares não tem aumentado na mesma progressão. Daí por que o Poder Público terá de vir ao encontro da iniciativa particular no sentido de restabelecer o equilíbrio financeiro de uma instituição como esta Escola que, ha mais de 20 anos, vem prestando inestimáveis serviços na difusão artistica no nosso meio socio-cultural.

b) - Mensalidades: - A mensalidade cobrada nesta Escola é de Cr. \$50,00. É cobrada tambem, por ocasião da matrícula e dos exames, uma taxa de Cr. \$30,00. Entretanto, grande número de alunos gozam de abatimento.

c) - Patrimonio: O Patrimonio deste estabelecimento continua inalterado, na importancia de Cr. \$47.070,00, conforme inventário que acompanhou o relatório de 1946.

d) - Compromissos a pagar: - A receita de 1947 não foi suficiente para cobrir toda a despêsa, passando para o corrente exercício um deficit de Cr. \$16.450,00, proveniente de honorários de professores, material de expediente e impressões, despêsas extraordinarias e afinações e concertos de instrumentos da Escola:

x-x-x

Nestas condições, este estabelecimento vem realizando os grandes objetivos do programa que se traçou, constituindo um padrão do ensino artistico-musical em nosso Estado, correspondendo assim à confiança que lhe depositam o Povo e os Poderes Constituidos.

Fortaleza, em 20 de janeiro de 1948.

*Edgar Nunes Freire*  
.....

Prof. Edgar Nunes Freire

Diretor.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Fortaleza:



A ESCOLA DE MUSICA "CARLOS GOMES", por seu Diretor-proprietário infra-assinado, vem, perante VV. Excias. expôr e requerer o seguinte:

I - A referida Escola, fundada no dia 4 de março de 1928, conta mais de vinte anos de grandes serviços prestados à causa da educação artística em nosso Estado, havendo pela mesma passado várias gerações, entre as quais se destacam vultos do nosso magistério;

II - A Prefeitura Municipal de Fortaleza vem ha varios anos subvencionando o referido estabelecimento com Cr. \$4.000,00 anuais, quantia que é exigua, tanto mais que o mesmo está ampliando as suas atividades, facilitando o ingresso de maior numero de alunos pobres, afim de ir ao encontro as necessidades do nosso meio;

III - O relatório anual desta Escola, que se vê anexo, documenta as suas atividades e a ordem e organização com que a mesma atinge as suas finalidades;

IV - É dever precípua do Estado ir ao encontro da iniciativa particular, quando esta visa atender as finalidades inerentes àquela, realizando a missão social de educar as massas, aprimorando-lhes o espirito;

V - Nestas condições, vem esta Escola solicitar de VV. Excias. se dignem de fixar-lhe uma subvenção condigna com a sua alta missão social e suficiente para a realização dos relevantes serviços que vem prestando à sociedade, afim de que possa cada vez mais ampliar os respectivos beneficios.

Nestes termos,

P. deferimento.

Fortaleza, 13 de maio de 1948  
Edgar Nunes Freire



PARECER N. 37

Esta Comissão tendo em vista o projeto de lei n.72, de autoria do sr. Edmilson Pinheiro, também subscrito por outros, e após estudá-lo com a devida atenção, manifesta-se favorável à sua aprovação.

Trata-se na hipótese de favorecer e animar o desenvolvimento da cultura artística do povo, tal como dispõe o artigo 145 da Constituição do Ceará, de 1947.

Com efeito, a ESCOLA DE MUSICA CARLOS GOMES se destina ao desenvolvimento da cultura da arte musical, como muito bem demonstrou o autor do projeto em estudo através da farta documentação que ao mesmo fez anexar.

Resta, porém, saber se há no Tesouro da Municipalidade disponibilidades à altura de fazer face ao novo encargo criado pela elevação da subvenção de que o projeto faz objeto. A Camara não dispõe ainda de elementos para se manifestar a respeito dessa matéria. Mas cremos que a verba respectiva pode ainda comportar referido encargo, o qual é sobremodo justo.

Por estes motivos, não vemos por que não recomendar o projeto a aprovação da Casa.

Este é o nosso parecer.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças, em 9 de Julho de 1948.

Alcides Lauer de Pres.-Relator

Edmilson Pinheiro

Paulo Roberto

*Impressão P. 7-48  
Impressão em 9/7/48  
João de Deus*



# Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 60 DE DE AGOSTO DE 1948.

Abre o crédito especial de.....

Cr.\$6.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr.\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a aumentar, de Cr.\$4.000,00 para Cr.\$10.000,00, a subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Agosto  
de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 72

Abre o crédito especial de .....  
Cr. \$6.000,00 para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a aumentar, de Cr. \$4.000,00 para Cr. \$10.000,00, a subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de julho de 1948.

José Júlio Cavalcante

Américo Baneira

Cândido

Aprovada  
3/8/48 M. Delella  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72



*6*  
*10/6/43*

autoriza ao sr. Prefeito Municipal a aumentar a subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes".

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr. \$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para aumentar a subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes", de Cr. \$4.000,00 para Cr. \$10.000,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Junho de 1943.

Ass) Sebastião Gonçalves  
Edmilson Pinheiro  
Mário de Assis Batista  
Gutenberg Braun  
Expedito Costa

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente projeto-lei, pedindo o aumento da subvenção da "Escola de Música Carlos Gomes" de Cr. \$4.000,00 para Cr. \$10.000,00, é muito justo em face da abalizada justificação feita pelo diretor da referida escola, que pelo longo espaço de vinte anos, tem prestado os mais relevantes serviços ao desenvolvimento cultural de Fortaleza, na parte referente a maior ampliação dos conhecimentos musicais, no seio do nosso povo. Assim sendo, tornamos nossa a justificativa em apreço, a qual se acha anexa ao presente projeto-lei.

Ass) Edmilson Pinheiro  
Mário de Assis Batista  
Gutenberg Braun  
Expedito Costa  
Sebastião Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE FINANÇAS



PARECER Nº 37

Esta Comissão tendo em vista o projeto de lei nº 72, de autoria do sr. Edmilson Pinheiro, também assinado por outros, e após estudá-lo com a devida atenção, manifesta-se favorável à sua aprovação.

Trata-se na hipótese de favorecer e animar o desenvolvimento da cultura artística do povo, tal como dispõe o artigo 145 da Constituição do Ceará, de 1947.

Com efeito, a ESCOLA DE MUSICA CARLOS GOMES se destina ao desenvolvimento da cultura da arte musical, como muito bem demonstrou o autor do projeto em estudo através da farta documentação que ao mesmo fez anexar.

Resta, porém, saber se há no Tesouro da Municipalidade disponibilidades à altura de fazer face ao novo encargo criado pela elevação da subvenção de que o projeto faz objeto. A Câmara não dispõe ainda de elementos para se manifestar a respeito dessa matéria. Mas cremos que a verba respectiva pode ainda comportar referido encargo, o qual é sabidamente justo.

Por estes motivos, não vemos por que não recomendar o projeto a aprovação da Casa.

Este é o nosso parecer.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças, em 9 de Julho de 1948.

Ass) Alísio Mamede - Pres. - Relator

José Diogo da Silveira

José Batista Barbosa